

MENSAGEM Nº 183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.”.

Brasília, 7 de maio de 2024.

---

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, ressalvado o disposto nos § 10 e § 11, e deverá:

.....  
§ 1º .....

.....  
III - .....

.....  
c) às ações “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”, “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”, “0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação”, “00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)”, “0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)”, “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”, “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”, “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico”, “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, “0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)”, e “2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar”;

.....  
e) despesas primárias de que tratam os incisos III, IV e V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

.....  
§ 1º-A Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias em razão

do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 2º Para a suplementação das dotações de que tratam os § 1º e § 1º-A, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I e II do § 1º;

I-A - anulação de dotações, limitada, no caso de anulação de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, em atendimento das demais despesas não relacionadas nos incisos I e II do § 1º;

.....  
§ 3º .....

.....  
V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação; e

VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024.

.....  
§ 5º .....

I - .....

.....  
b) .....

1. estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; ou

.....  
§ 11. Ficam dispensados:

I - os requisitos dos incisos I e III do § 10, quando a programação orçamentária suplementada:

a) corresponder à ação “2F07 Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher”;

b) tiver sido contemplada com dotações de despesas classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC); ou

c) corresponder à ação “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito do subtítulo “0043 - No Estado do Rio Grande do Sul”; e

II - o requisito do inciso I do § 10, quando envolver remanejamento de dotações no âmbito de subtítulos da mesma unidade orçamentária e ação

orçamentária.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 4º da Lei nº 14.822, de 2024:

I - o inciso VII do § 3º; e

II - o § 7º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 19 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”, com o objetivo de alterar as autorizações para abertura de créditos suplementares, bem como a quantidade de Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2024 e as autorizações constantes do Anexo V.

2. No que concerne às alterações das autorizações para abertura de créditos suplementares, cabe destacar:

a) quanto ao caput e §§ 7º e 11 do art. 4º, as modificações têm como objetivo viabilizar a correção de subtítulos de emendas sem a necessidade de previsão de impedimento técnico, dando celeridade à correção das autorizações no orçamento, bem como aperfeiçoamentos formais das autorizações hoje constantes do § 7º e 11 do art. 4º da LOA-2024, com o intuito de trazer maior clareza ao regramento para abertura de créditos;

b) quanto às alterações na alínea “c” do inciso III do § 1º e no inciso VII do § 3º do art. 4º, visa a conferir maior flexibilidade na suplementação de despesas dada sua criticidade no funcionamento dos ministérios, sendo que o limite de 30% conferido no texto atual se mostra insuficiente para o atendimento célere de necessidades supervenientes, com decisões judiciais, censo demográfico e ajuda de custo;

c) quanto à alínea “e” do inciso III do § 1º do art. 4º, o objetivo da alteração é permitir a suplementação de despesas primárias discricionárias não sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 200, de 2023, e que pela sua natureza de incorporação de receitas próprias, doações e convênios possuem o condão de trazer a neutralização ou redução do impacto da ampliação no resultado primário, de modo que tal flexibilidade torna-se incentivo importante para o esforço e a gestão de recursos dessas despesas;

d) quanto aos incisos I e I-A do § 2º do art. 4º, as alterações têm como objetivo conferir maior flexibilidade à anulação de dotações em atendimento a despesas críticas, em especial às despesas obrigatórias, que, com a redação atual, tiveram a possibilidade de anulação de despesas discricionárias limitadas a 30%, restrição diferente da que constava nas Leis Orçamentárias dos anos anteriores e traz dificuldades para eventual necessidade de adequação do orçamento;

e) quanto ao inciso VI do § 3º do art. 4º, a alteração visa a tornar mais claro o alcance dos remanejamentos após o relatório do quinto bimestre, nos moldes como estava previsto na Lei Orçamentária do ano anterior, uma vez que a redução atual deixa dúvida se as dotações classificadas conforme os demais incisos poderiam ser atendidas por este inciso; e

f) quanto ao item 1 da alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 4º, para prever que a ampliação de despesa primária prevista no relatório de avaliação é compatível com o resultado primário, em especial para acomodar revisão de despesas que dependam de incorporação de receitas.

3. No que concerne às modificações do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, cumpre salientar que trata-se de pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) visando alterações no Anexo V, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024.

4. A proposta apresentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mediante o Ofício nº 2462505/GDG (SEI 40202469), de 16 de fevereiro de 2024, no bojo do Processo SEI nº 10080.000200/2024-59, posteriormente retificado pelo Ofício nº 2492893/GDG (SEI 40768942), de 13 de março de 2024, visa alterar as despesas primárias e financeiras do subitem "2.1.1. Cargos e Funções Vagos", no item I, nas despesas do exercício de 2024 e correspondente anualizada, de modo a também contemplar a criação e provimento de 160 funções comissionadas FC6, além dos 64 cargos já incluídos no referido subitem quando do Autógrafo da LOA-2024.

5. O pleito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encaminhado a esta SOF mediante Ofício nº 144/2024/PRESI (SEI 40177220), de 16 de fevereiro de 2024, no bojo do Processo SEI nº 10080.000188/2024-82, tem por finalidade alterar o referido Anexo V da LOA-2024 para alocação de dotação orçamentária para provimento de 6 cargos efetivos, em decorrência de concurso já homologado, e com vistas à recomposição de seu quadro funcional, com inclusão do subitem "3.5.2 Cargos e funções vagos", acrescendo os limites em despesas primárias e financeiras para o referido órgão.

6. Por fim, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), mediante o Ofício nº 10/DP/APES (SEI 41292493), de 9 de abril de 2024, no bojo do Processo SEI nº 10080.000419/2024-58, solicita retificação dos valores anualizados referentes ao provimento de 27 cargos, previstos no subitem "5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE" do Anexo V da LOA-2024, que constaram com valores reduzidos em razão de equívoco de natureza material, durante a consolidação do PLOA-2024.

7. Importa salientar que as alterações solicitadas no mencionado Anexo V não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA-2024, uma vez que dar-se-ão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes, conforme remanejamentos detalhados na Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 13/2024/MPO, de 17 de abril de 2024, da Secretaria de Orçamento Federal. Os pleitos contemplam, conforme o disposto em anexos e memórias de cálculo que acompanham os expedientes supracitados, o remanejamento de dotações orçamentárias com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

8. Quanto à modificação da quantidade autorizada para emissão dos mencionados Títulos, a que se refere o inciso II do art. 8º, é necessário aumentar a sua emissão a fim de viabilizar a obtenção de mais terras para assentamentos da reforma agrária, bem como aumentar o número de famílias beneficiadas no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo em vista a ampliação da atuação governamental no desenvolvimento do aludido Plano.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 210/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/05/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5726112** e o código CRC **E5B7CACA** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000484/2024-83

SUPER nº 5726112

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, E O INCISO IV DO CAPUT DO ART. 120 DA LEI N° 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>									
<b>2. Poder Judiciário</b>		3.215	5.864	562.817.571	90.199.675	653.017.246	849.184.857	126.523.676	975.708.533
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		160	224	9.027.377	1.977.307	11.004.684	15.390.493	3.364.591	18.755.084
2.1.1. Cargos e funções vagos		160	224	9.027.377	1.977.307	11.004.684	15.390.493	3.364.591	18.755.084
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>		-	361	43.266.599	6.375.019	49.641.618	67.926.633	8.450.207	76.376.840
<b>3.5. Conselho Nacional do Ministério Público</b>		-	48	2.540.602	89.747	2.630.349	4.489.419	170.047	4.659.466
3.5.2 Cargos e funções vagos			6	507.913	89.747	597.660	1.002.694	170.047	1.172.741
<b>5. Poder Executivo</b>		197	40.555	2.219.952.049	477.429.974	2.697.382.023	3.936.881.724	659.181.018	4.596.062.742
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis</b>		197	30.966	1.964.350.320	477.429.974	2.441.780.294	3.466.175.806	659.181.018	4.125.356.824
5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE		-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
<b>TOTAL DO ITEM I</b>		3.527	47.417	3.018.073.215	587.007.891	3.605.081.106	5.089.737.080	809.731.441	5.899.468.521

<b>TOTAL ANEXO V</b>	<b>5.717.443.678</b>	<b>771.006.643</b>	<b>6.488.450.321</b>	<b>8.819.086.960</b>	<b>1.036.070.798</b>	<b>9.855.157.758</b>
.....						
<b>Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto</b>						<b>VALOR</b>
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>						<b>5.717.443.678</b>
.....						
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal						3.567.745
.....						
10.59101.03.032.0031.8010.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público						507.913
.....						
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento						1.421.195.341
.....						
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>						<b>771.006.643</b>
.....						
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal						998.969
.....						
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público						465.360
.....						
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento						342.082.283
.....						
<b>Total Geral</b>						<b>6.488.450.321</b>
<b>Despesas Primárias</b>						<b>5.717.443.678</b>
<b>Despesas Financeiras</b>						<b>771.006.643</b>